



Banco do  
Conhecimento



# RETROCESSÃO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Administrativo

Data da atualização: 20.08.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0000051-40.2011.8.19.0060** – APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 16/11/2017 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

DESDESTINAÇÃO

ATO ILÍCITO

INOCORRÊNCIA

DESCABIMENTO DE PERDAS E DANOS

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE BEM OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PERDAS E DANOS. BEM QUE CUMPRIU A FINALIDADE PRETENDIDA POR QUASE DEZ ANOS. HIPÓTESE DE DESDESTINAÇÃO QUE NÃO GERA DIREITO À DEVOLUÇÃO OU À RETROCESSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A controvérsia cinge-se a verificar a possibilidade de devolução do bem objeto da desapropriação pela perda posterior da utilidade pública que motivou o ato expropriatório. Compulsando os autos, verifica-se que após a expropriação, o poder público conferiu destinação lícita ao bem, construindo, no local, uma escola municipal que funcionou durante anos. Ocorre que em 2007, a escola restou desativada por conta do êxodo populacional na região, e a área, segundo a parte autora, se encontra sem qualquer utilidade pública. É incontroverso, portanto, que em um primeiro momento o bem serviu ao interesse público, e que, somente em 2007 perdeu essa utilidade. Nesse passo, não assiste razão ao apelante quando afirma haver tredestinação ilícita na hipótese. Com efeito, a retirada da propriedade deve ser necessariamente justificada no atendimento do interesse público (utilidade pública, necessidade pública ou interesse social), sob pena de desvio de finalidade (tredestinação) e antijuridicidade da intervenção. A tredestinação resta caracterizada quando o ente público não utiliza o bem para a finalidade inicialmente proposta. A tredestinação pode ser lícita ou ilícita. A primeira ocorre quando, persistindo o interesse público, o expropriante dispensa ao bem desapropriado destino diverso do que planejara no início. Nesse caso, o motivo expropriatório continua revestido de interesse público, tendo-se alterado apenas um aspecto específico situado dentro desse mesmo interesse público. A tredestinação ilícita, por sua vez, se dá quando o poder público não confere ao imóvel a utilidade inicialmente prevista, satisfazendo interesses

privados. No caso dos autos é muito embora o apelante alegue a existência de desvio de finalidade, fato é que após a desapropriação do imóvel, a escola foi construída e funcionou por mais de dez anos. Assim, não se pode afirmar que o poder público não deu finalidade de interesse público ao imóvel. Na verdade, a hipótese existente nesses autos mais se aproxima do fenômeno nomeado pela doutrina como desdestinação. Na desdestinação, ainda que o bem venha a ser posteriormente desafetado ao interesse público, não há que se falar em direito do antigo proprietário à devolução, já que o bem cumpriu, por determinado momento, a finalidade descrita no ato expropriatório. Por fim, não há que se falar que o Município deve ser condenado em perdas e danos em decorrência da situação descrita, porquanto, como se viu, não cometeu qualquer ato ilícito capaz de ensejar essa obrigação. Desprovimento do recurso.

Ementário: 31/2017 - N. 17 - 06/12/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/11/2017

=====

[0033917-15.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa  
Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 30/06/2017 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RETROCESSÃO C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 46 DO TJRJ. A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TEMPESTIVIDADE, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OS PRAZOS RECURSAIS SÃO PEREMPTÓRIOS E CONTÍNUOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ COMO SE CONHECER DE RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, NA FORMA DO ART. 932, III DO NOVO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 30/06/2017

=====

[0056972-29.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa  
Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 14/03/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETROCESSÃO. ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE TRESPASSAMENTO ILÍCITO, EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO INDUSTRIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO O BLOQUEIO INTEGRAL DA VERBA A SER DEPOSITADA PELO ARREMATANTE, COM A VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ALUDIDA PROPRIEDADE. IRRESIGNAÇÃO. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA, POR ORA, DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 300, DO CPC/15, EM ESPECIAL A PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO, À MÍNGUA DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DA OCORRÊNCIA DO AFIRMADO DESVIO DE FINALIDADE. ATO IMPUGNADO QUE, APARENTEMENTE, ENCONTRA-SE DENTRO DO ESCOPO DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2017

=====  
**0026792-30.2016.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa  
Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 23/06/2016 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RETROCESSÃO C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR. DECISÃO QUE MANTEVE A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 46 DO TJRJ. A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TEMPESTIVIDADE, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OS PRAZOS RECURSAIS SÃO PEREMPTÓRIOS E CONTÍNUOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ COMO SE CONHECER DE RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, NA FORMA DO ART. 932, III DO NOVO CPC.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 23/06/2016

=====  
**0000774-06.2015.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa  
Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 12/02/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NUNCIACÃO DE OBRA. PRETENSÃO DE RETROCESSÃO SOBRE O IMÓVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO CONCESSIVA DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA OBRA. MANUTENÇÃO. PARA A APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES DE QUE, EMBORA O IMÓVEL NÃO SEJA DO RECORRENTE, PRETENDE SUA RETROCESSÃO, PORQUE FORA ELE EXPROPRIADO PELA MUNICIPALIDADE PARA FINALIDADE À QUAL O BEM NÃO FOI DESTINADO, E QUE OS AGRAVADOS, SEM QUALQUER RELAÇÃO COM O BEM, VÊM NELE REALIZANDO OBRAS, É NECESSÁRIA MÍNIMA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE OS ELEMENTOS ATÉ O MOMENTO TRAZIDOS AOS AUTOS NÃO SERVEM A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DE LIMINAR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 58 DA SÚMULA DESTA TJ/RJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 12/02/2015

=====  
**0007837-25.2010.8.19.0205** - APELAÇÃO 1ª Ementa  
Des(a). FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 18/11/2014 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. USUCAPIÃO. LEGITIMIDADE. - É o possuidor de fato parte legítima para postular o reconhecimento da usucapião, sendo certo que tal circunstância se verifica por ocasião do ajuizamento da ação. - Ademais, a existência de instrumento de retrocessão em favor dos apelantes retira a premissa fática adotada pelo julgador. Provimento do recurso, a fim de reconhecer a legitimidade ativa dos apelantes para postular o reconhecimento da usucapião, anulando-se a sentença de piso, determinando-se o prosseguimento do feito.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 18/11/2014

=====

**0033044-60.2009.8.19.0205** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 06/07/2014 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. AS ESCRITURAS PÚBLICAS QUE INSTRUEM OS AUTOS DEMONSTRAM, PRIMA FACIE, A CADEIA DE TRANSMISSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS DOS POSSUIDORES DE FATO DO OBJETO DA USUCAPIÃO AOS DEMANDANTES, VISLUMBRANDO-SE A SUA LEGITIMIDADE AD CAUSAM. JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS DEMANDANTES, BASEADA UNICAMENTE NA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE O IMÓVEL, OBJETO DA AÇÃO, À COMPANHIA CONSTRUTORA VILA MAR. APELAM OS CESSIONÁRIOS ALEGANDO QUE, APESAR DA TRASSMISSÃO DA POSSE À REFERIDA EMPRESA, HOUVE RETROCESSÃO DA POSSE AOS DEMANDANTES ORIGINÁRIOS ANTES DA FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA EM SEU FAVOR. ADUNAM OS RECORRENTES DOCUMENTO COMPROVANDO TAL ASSERTIVA. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. ERROR EM PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAÇÃO DA SENTENÇA E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 557. § 1º-A, DO CPC.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 06/07/2014

=====

**0001009-81.2008.8.19.0205** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). PLÍNIO PINTO COELHO FILHO - Julgamento: 01/07/2014 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ERROR IN PROCEDENDO. RETROCESSÃO DA POSSE DO BEM AOS APELANTES. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR SENTENÇA COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A DO CPC.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 01/07/2014

=====

**0001144-93.2008.8.19.0205** - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 01/04/2014 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTIÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ERROR IN PROCEDENDO. 1. Trata-se de ação de usucapião, julgada extinta sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam dos demandantes, baseada unicamente na escritura pública de cessão dos direitos possessórios sobre o imóvel, objeto da ação, à Companhia Construtora Vila Mar, firmada pelos autores em 09/09/2010. 2. Alegam os apelantes que, por descuido, deixaram de juntar aos autos a escritura de retrocessão da posse fática do bem aos autores, datada de 02/06/2011, carreando o referido documento juntamente com o presente recurso. 3. De fato, as escrituras públicas que instruem os autos demonstram, prima facie, a cadeia de transmissão dos direitos possessórios dos possuidores de fato do objeto da usucapião aos demandantes, vislumbrando-se a sua legitimidade ad causam. 4. Percebe-se, portanto, que a premissa em que se

baseou o magistrado de piso não correspondia à realidade fática, levando à conclusão equivocada acerca da ilegitimidade ativa ad causam dos apelantes, e à extinção prematura do feito sem resolução do mérito, caracterizando a ocorrência de error in procedendo, a justificar a anulação da sentença. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 01/04/2014

=====

**0001732-17.2002.8.19.0042** - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 1ª Ementa Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 28/03/2012 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL E DE RETROCESSÃO CUMULADA COM NULIDADE DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA DOS BENS EXPROPRIADOS NO PRAZO DE DOIS ANOS, ESTIPULADO PELA LEI 4132/62. SENTENÇA QUE DETERMINA O RETORNO DOS BENS AO STATUS QUO ANTE. IRRESIGNAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, QUE REQUER O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO E A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE RETROCESSÃO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Não é lógica a retrocessão de bens que sequer saíram da esfera de propriedade dos apelados, posto que a retrocessão pressupõe anterior desapropriação, o que ainda não ocorreu in casu. Note-se que, ainda que com a posse dos bens, o Município nunca foi titular da propriedade ou do domínio útil dos mesmos, de modo que o pedido de retrocessão demonstra-se inviável. 2. Não foi produzida nenhuma prova nos autos, tanto na ação expropriatória, quanto na ação de retrocessão, capaz de comprovar cabalmente a falta de destinação pública/aproveitamento dos bens expropriados. Muito pelo contrário, há notícia de celebração de convênio do Município de Petrópolis com o Estado do Rio de Janeiro para a efetivação do projeto de construção das casas para a população que reside em área de risco, de modo que a ação de desapropriação deverá prosseguir até a efetiva transferência dos bens à administração pública municipal. 3. Provimento dos recursos.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 28/03/2012

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOR)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjri.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjri.ius.br)